



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 055/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.630/2005

Parecer Técnico nº: 440.000.056/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: TRECHO ENTRE A DF-180 (BRAZLÂNDIA) E A DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS.

Atividade Licenciada: PAVIMENTAÇÃO DA VIA VICINAL VC-533 – MAIS APROXIMADAMENTE, 200m ADENTRANDO O ESTADO DE GOIÁS.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 055/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.056/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Esta licença autoriza a implementação de Pavimentação de 3,8km da VC 533, da Obra de Arte Especial - ponte sobre o Rio Descoberto e Estruturas de Drenagem;**
2. Esta Licença de Instalação – LI, diz respeito às condições ambientais para pavimentação do empreendimento denominado de Via Vicinal – VC 533 e não substituí outras licenças, autorizações manifestações, relatórios ou laudos que porventura sejam necessários para essa pavimentação, melhoria e adequação viária da VC-533;
3. Atender ao disposto na Autorização nº 07/2014 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, notadamente, as Condicionantes Específicas (iniciando com o nº 10, conforme Autorização do ICMBio anexo), a saber: -
 10. Instalar defensas tipo “New Jersey” ao longo da ponte e numa faixa de 200 metros da cabeceira da ponte sobre o Rio Descoberto, em ambas as direções da via, em substituição das defensas metálicas propostas, para maior efetividade na proteção contra acidentes que possam resultar em despejos de cargas poluentes no Rio Descoberto.
 11. Instalar caixas de retenção de líquidos com capacidade de, no mínimo, 30 mil litros cada, em ambos os lados da via e de ambos os lados da ponte sobre Rio Descoberto, totalizando quatro caixas, para os casos de acidentes com derramamento de cargas poluentes, conforme padrão construtivo aplicado na Rodovia BR 060 / BR153 para proteção do Reservatório João Leite que abastece a cidade de Goiânia.
 12. Implantar sistema de Drenagem que garanta a total integridade do Rio Descoberto tanto no que se refere ao aporte de sedimento quanto a energia da água de drenagem pluvial. Este sistema deverá estar associado a instalação de dispositivos de contenção de eventuais derramamentos de cargas perigosas ao longo da VC 533, em especial nas áreas não atendidas pelo sistema exigido acima de barreiras “New Jersey” e caixas de retenção de líquidos (referentes as pontes e 200 m em ambas as direções da ponte);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



13. Definir toda a APA da Bacia do Rio Descoberto como Área de Influência Indireta dos aspectos bióticos e socioeconômicos relativos empreendimento.
14. Redimensionar a altura da ponte sobre o Rio Descoberto para que o vão livre fique a uma altura que permita, durante a cota máxima de cheia do rio, a passagem de fauna nas laterais com altura mínima de 1,6m. Tal ação deverá ser acompanhada da remoção do aterro existente na cabeceira da ponte atual, em ambas as margens, com o objetivo de recompor o perfil natural do terreno, favorecendo a efetiva passagem da fauna no local, principalmente, durante o período de cheia do Rio.
15. A cerca de alambrado projetada para a Passagem de Fauna, na altura da nascente do Córrego Capãozinho, deverá ser de 100 metros a partir da entrada da Passagem, nos dois lados da via, conforme especificado na planta de localização de passagem de fauna. O alambrado deverá, no entanto, ser finalizado na rodovia para evitar que os animais fiquem encurralados.
16. Instalar três ondulações transversais antecedidas por sonorizadores, ao longo da rodovia, em ambos os sentidos, imediatamente após a pavimentação da via.
17. Instalar sonorizadores nas duas cabeceiras da ponte sobre o Rio Descoberto, imediatamente após a pavimentação da via.
18. Instalar placas de sinalização de 500 em 500 metros indicando que a rodovia drena para o Lago Descoberto, principal manancial de abastecimento do DF. O modelo desta placa será fornecido pela CAESB e as placas deverão ser instaladas 90 dias após a publicação da licença de operação.
19. Em ambas as extremidades da rodovia, alocar placas transversais à toda a extensão da rodovia, conforme as normas vigentes de sinalização de rodovias, indicando que o motorista está entrando na Floresta Nacional de Brasília, Unidade de Conservação Federal protegida por lei. O modelo das placas será fornecido pelo ICMBio. As placas deverão estar instaladas antes da concessão da licença de operação.
20. Inserir placa de sinalização indicando a nascente do Córrego Capãozinho, em ambos os sentidos da via. O modelo das placas será fornecido pelo ICMBio. As placas deverão estar instaladas antes da concessão da licença de operação.
21. Inserir placas indicativas da presença de fauna silvestre no local, ao longo de toda a rodovia, a cada 500 m, em ambos os sentidos da via. O modelo das placas será fornecido pelo ICMBio. As placas deverão estar instaladas antes da concessão da licença de operação.
22. Corrigir a extensão da ponte sobre o Rio Descoberto, na placa de sinalização que consta no "Projeto de Sinalização da Via e da Ciclovía", de 12 metros para o comprimento real da ponte a ser construída.
23. Realizar a contagem periódica de veículos por um período mínimo de 4 anos, para a aferição da contagem volumétrica de veículos na VC 533. Deverão ser entregues relatórios ao ICMBio a cada 6 meses, contendo a metodologia utilizada para a contagem.
24. Estabelecer Programa de Educação Ambiental que envolva os atuais ocupantes da Área 3 da FLONA de Brasília (Maranata, Capãozinho, Cortado, etc.) com informações sobre a FLONA de Brasília, sua fauna e flora, ações de combate e prevenção de incêndios florestais, bem como, alertando sobre as penalidades para quem parcela irregularmente o solo, ou constrói sem autorização. Este Programa deverá ter duração de 03 anos e deverá ser estabelecido conforme Termo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- Referência a ser emitido pela FLONA de Brasília/ICMBio. O projeto deste Programa deverá ser apresentado ao ICMBio em 120 dias, após a emissão da licença prévia.
25. Fica proibido, no interior da FLONA de Brasília, a instalação de: Caixas de Empréstimos; Canteiro de Obras; Bota-fora.
 26. Alterar o nome da rodovia para: VC 533 – “Estrada Florestal”.
 27. No Projeto de Paisagismo, reflorestar com espécies arbóreas nativas do cerrado uma faixa de 60 metros, em ambos os lados e ao longo de toda a rodovia. Esta faixa deverá iniciar a partir da ciclovia e a 2 metros da rodovia, do lado oposto. As mudas de espécies nativas poderão ser plantadas a partir de 50 cm de altura. A manutenção, reposição de mudas e o acompanhamento do plantio deverão ocorrer por um período de 4 anos. O plantio deverá seguir os seguintes espaçamentos: de 4 metros na entrelinha e 3 metros entre as mudas da mesma linha.
 28. Implementar dispositivos de segurança que não permitam o acesso de veículos à Ciclovia.
 29. Recompôr e Reflorestar, com espécies vegetais nativas, o Caminho de Serviço, em um prazo de 6 meses após a conclusão da pavimentação da rodovia. A manutenção, reposição de mudas e o acompanhamento do plantio deverão ocorrer por um período de 4 anos.
 30. Alterar o caminho de serviço na travessia do Rio Descoberto, o qual deverá passar a localizar-se a aproximadamente 120 metros a jusante da ponte atual, em local de vegetação de Mata Galeria rala, evitando-se o desmate de significativos fragmentos de vegetação nas margens do Rio Descoberto. O caminho de serviço deverá aproximar-se ao máximo da rodovia, na altura das nascentes do Córrego Capãozinho.
 31. A pavimentação deverá contemplar as faixas de segurança com 1,15 metros de largura de cada lado da via, conforme consta no Termo de Referência da Obra de Pavimentação da VC 533.
 32. Reflorestar a Mata de Galeria do Rio Descoberto, nos locais afetados pela implantação do empreendimento, com espécies nativas à fitofisionomia ciliar afetada. O início do reflorestamento deverá iniciar no prazo máximo de 6 meses após o recebimento da licença de instalação. A manutenção, reposição de mudas e o acompanhamento do plantio deverão ocorrer por um período de 4 anos.
 33. Elaborar e apresentar ao ICMBio, num prazo máximo de três meses, o Plano de Contingência de acidentes com cargas perigosas e poluidoras, para as fases de implantação e operação do empreendimento.
 34. Elaborar e apresentar ao ICMBio, num prazo máximo de três meses, o Plano de Proteção contra acidentes com cargas perigosas.
 35. As obras da VC 533, no trecho de travessia do Rio Descoberto, em função dos dispositivos temporários necessários para essa travessia, deverão ocorrer no período de estiagem.

4. Para supressão de vegetação, obter junto ao IBRAM, Autorização Ambiental –ASV;



5. Atender ao disposto na Informação Técnica nº 107/2014-EMRPM/EMRP/EMR (cópia anexa), da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a saber:

Contemplar

- Sistema de drenagem da rodovia com localização, quantidade, qualidade, conformação e dimensionamento de baciões;
 - Implantação de dissipadores de energia nos pontos de lançamento da drenagem pluvial;
 - Medidas mitigadoras de impacto ambientais, bem como as compensações ambientais decorrentes e que devem integrar o empreendimento;
 - Programa de proteção contra acidentes com cargas perigosas;
 - Implantação de defensas "New Jersey" ao longo da ponte em ambas as direções em distância que garanta a proteção contra acidentes e despejo de cargas poluentes (exemplo anexo);
 - Caixas para retenção de líquidos em caso de acidentes com derramamento de cargas poluentes com capacidade de no mínimo 30 mil litros cada uma em ambos os lados da via e da ponte (exemplo anexo);
 - Sinalização vertical e horizontal referente ao tráfego;
 - Sinalização especial por se tratar de estrada em unidade de conservação em área de manancial para abastecimento público;
 - Instalação de equipamentos de controle de velocidade, notadamente nos trechos de declividade e drenagem direta em direção ao Rio Descoberto;
 - Plano de contingência para acidentes;
 - Programa de controle do parcelamento e ocupação das margens da rodovia.
6. Atender e executar os programas e medidas mitigadoras recomendadas pelo Relatório de Controle Ambiental – RCA;
7. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, tendo em vista a supressão de indivíduos arbóreos;
8. Executar os serviços para instalação do empreendimento, adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no que concernem os aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;

fs



9. Depositar os rejeitos da construção da via e outros materiais de bota-fora, provenientes da pavimentação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
12. Apresentar **relatórios semestrais** de acompanhamento da pavimentação da Vicinal – VC 533, considerando os aspectos construtivos e ambientais e cumprimento de condicionantes, além do relatório final;
13. Obter junto ao IBRAM, Autorização para Canteiro de Obras;
14. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
15. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-la com gramíneas rasteiras;
16. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
17. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
18. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido, imediatamente;
19. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
20. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e a fauna local;
21. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
22. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);



23. Os empregados da obra de instalação do empreendimento deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
24. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
25. Obter Termo de Referência para PRAD e alcançar autorização do IBRAM para realizar a recuperação de todas as áreas que possam ser afetadas pela implantação do empreendimento, incluindo as áreas de APPs próximas à obra de arte/ponte que liga o Distrito Federal à Comunidade de “Padre Lúcio” no Município de Goiás;
26. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
27. Usar barreiras de contenção para material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
28. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto;
29. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM e, se houver exposição do solo, recobri-lo adequadamente, para evitar processo erosivos;
30. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente envolvendo animais silvestres durante a implantação da obra;
33. A Licença de Instalação – LI não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:

Handwritten signatures in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- ✓ A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
 - ✓ Ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
 - ✓ O interessado tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação.
34. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em Exercício

III - DE ACORDO:



Brasília-DF, 26 de setembro de 2014

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)